

secretaria.

Lei n.º 5 de 1º de Fevereiro de 1911

O Cidadão Francisco Burceli Prefeito Municipal
desta cidade de Jagatuba (etc.)

Artº 1º:

Face saber que o
Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Artº 1º. É declarado de utilidade para ser desapropriado
á área de 3100 metros quadrados de terreno de pro-
priedade de Salvador Rodrigues dos Sanches, Atelista Andra-
to, e Jecílio do Nascimento Raso, necessários ao Grupo
Escolar desta cidade.

Artº 2º. As despesas com a indemnização do terreno a ser
desapropriado e processo judicial correrão por conta da
verba própria do orçamento vigente e na falta com
a operação de crédito que for necessário.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A

Prefeitura Municipal de Jagatuba 1º de Fevereiro de 1911

Registrado no livro competente

Fernando de Louraço Alenc. secretário.

~~Morres~~

Obedadado Francisco Buratti, Prefeito
Municipal desta cidade de Angatuba. etc

Faço saber que a Câmara decretou e peço promulgação
a seguinte lei. Artº 1º Fica o prefeito Municipal au-
torizado a conceder preços de água a todos que os re-
quererem, cobrando tres mil reis ~~por~~ mensais, por torneir,
alem da instalação. Artº 2º Ficam sujeitos ao mesmo
pagamento as torneiras que estiverem collocadas fora das ruas.
Artº 3º a propriedade da distribuição da água pelas casas,
poderá ser suspensa ou diminuída as actuais torneiras col-
locadas nas ruas. Artº 4º Fica proibida a lavagem
de roupas nos poços — multa de 10.000, aos infractores.
Artº 5º Aquelle que expelir agua para esta fazer
lava mas casas ou quintas, será multado em 10.000 e
o dobro nas reincidências. Artº 6º Esta lei entrará em
vigor desde a data da sua promulgação. Artº 7º Revogam-se
as disposições em contrário. Sala da prefeitura Mu-
nicipal de Angatuba 1º de Abril de 1911, Repostado no
livro competente, Eu, Fernando de Camargo Melo, Secretário
da prefeitura, o escrevi, Francisco Buratti, Prefeito.

Obedadado Francisco Buratti, Prefeito Mu-
nicipal desta cidade de Angatuba etc